



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 26 de julho de 2023.

Ofício nº 094/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada



27 JUL 2023

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 87/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 518/2023, (Projeto de Lei Complementar nº 8/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 413, de 26 de julho de 2023**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de julho de 2023.

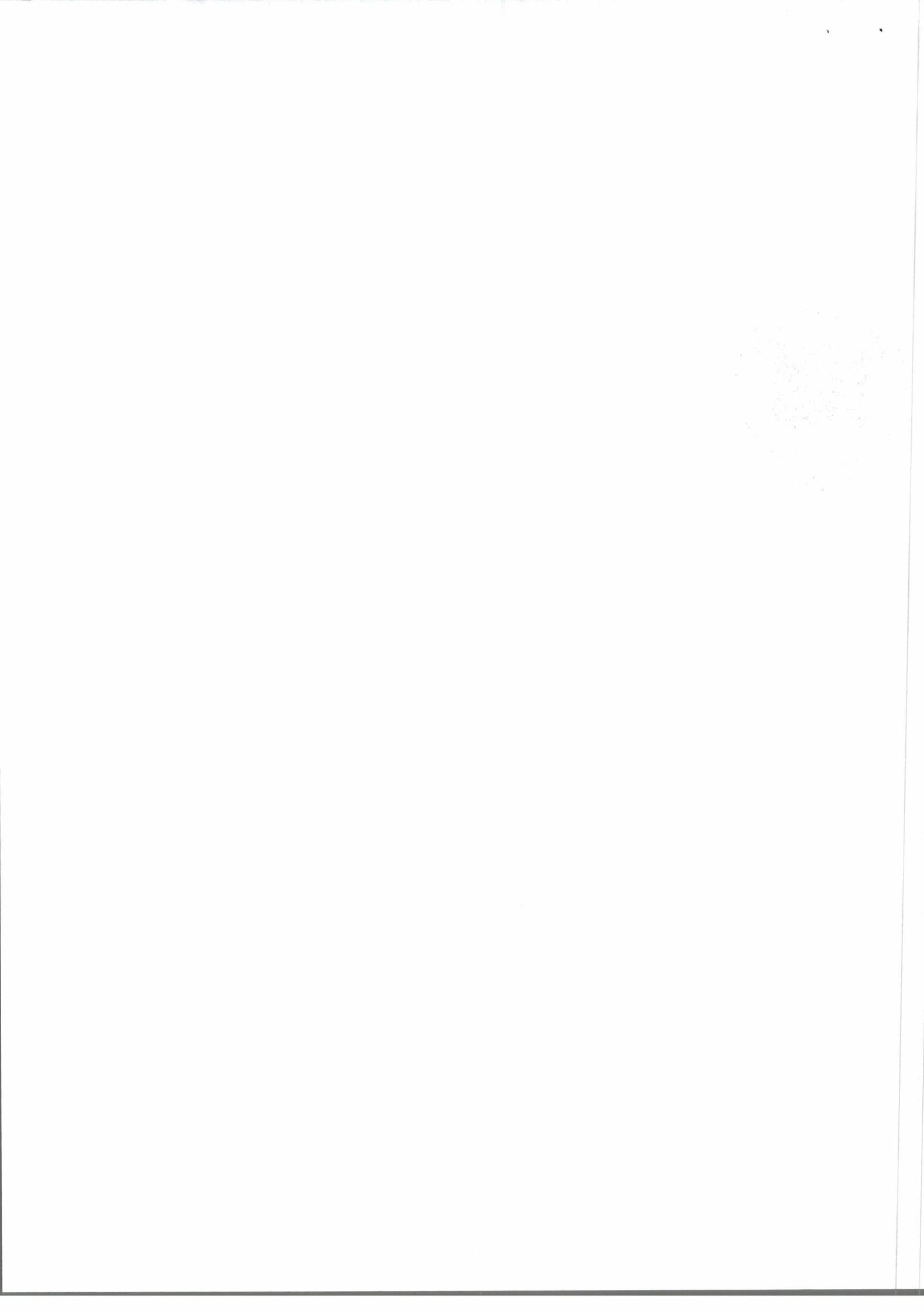
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br





LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Cria a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF - ENFERMAGEM e a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR) para os Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas, nos termos desta lei, as seguintes gratificações:

- I - **GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM**, destinada à complementação para o Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem, subordinada às diretrizes fixadas pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/STF;
- II - **GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR)**, destinada à suplementação da complementação para o Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem, quando os recursos recebidos da União, para dar cumprimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/STF, forem insuficientes.

§ 1º As gratificações previstas nesta lei são instituídas com a finalidade de dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 do Distrito Federal acerca da constitucionalidade da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

§ 2º A GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM e a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR) serão pagas exclusivamente aos Profissionais de Enfermagem titulares cargo ou emprego público no Município de Franca, assim considerados:

- I - Enfermeiro;
- II - Técnico de enfermagem;
- III - Auxiliar de enfermagem.

§ 3º O direito à percepção das gratificações instituídas nesta lei está subordinado à verificação da existência de eventos certos e determinados, quais sejam:

- I - **Para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM:** Existência de auxílio financeiro ou repasse/transferência pela União de recursos financeiros destinados ao cumprimento do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem para dar cumprimento à decisão proferida na ADI 7.222/STF;
- II - **Para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR):** Existência de verbas contidas nas Leis Orçamentárias Municipais destinadas, **de forma específica**, ao pagamento suplementar do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem, quando o repasse/transferência dos recursos financeiros da União for insuficiente ao custeio.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 4º Os Profissionais de Enfermagem não farão jus às gratificações previstas nesta lei nas seguintes hipóteses:

- I - **Para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM:** Inexistência de efetivo auxílio financeiro ou repasse/transferência da União destinadas à cobertura do Piso Nacional de Enfermagem;
- II - **Para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR):** Caso estejam presentes uma das duas hipóteses abaixo descritas:
 - a) Inexistência de efetivo auxílio financeiro ou repasse/transferência da União destinadas à cobertura do Piso Nacional de Enfermagem;
 - b) Inexistência, nas Leis Orçamentárias do Município de Franca, de verbas específicas e suficientes para a suplementação dos recursos financeiros da União destinadas à cobertura do Piso Nacional de Enfermagem;
 - c) Não será devida a **GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR)** se as despesas com pessoal extrapolarem o limite prudencial estabelecido pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º Os Profissionais de Enfermagem contratados de forma temporária ou em substituição terão os mesmos direitos dos titulares de cargo ou emprego público, em relação às gratificações previstas nesta lei, durante o período que, efetivamente, estiver à disposição da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As gratificações previstas nesta lei terão valores variáveis e observarão as seguintes bases de cálculo:

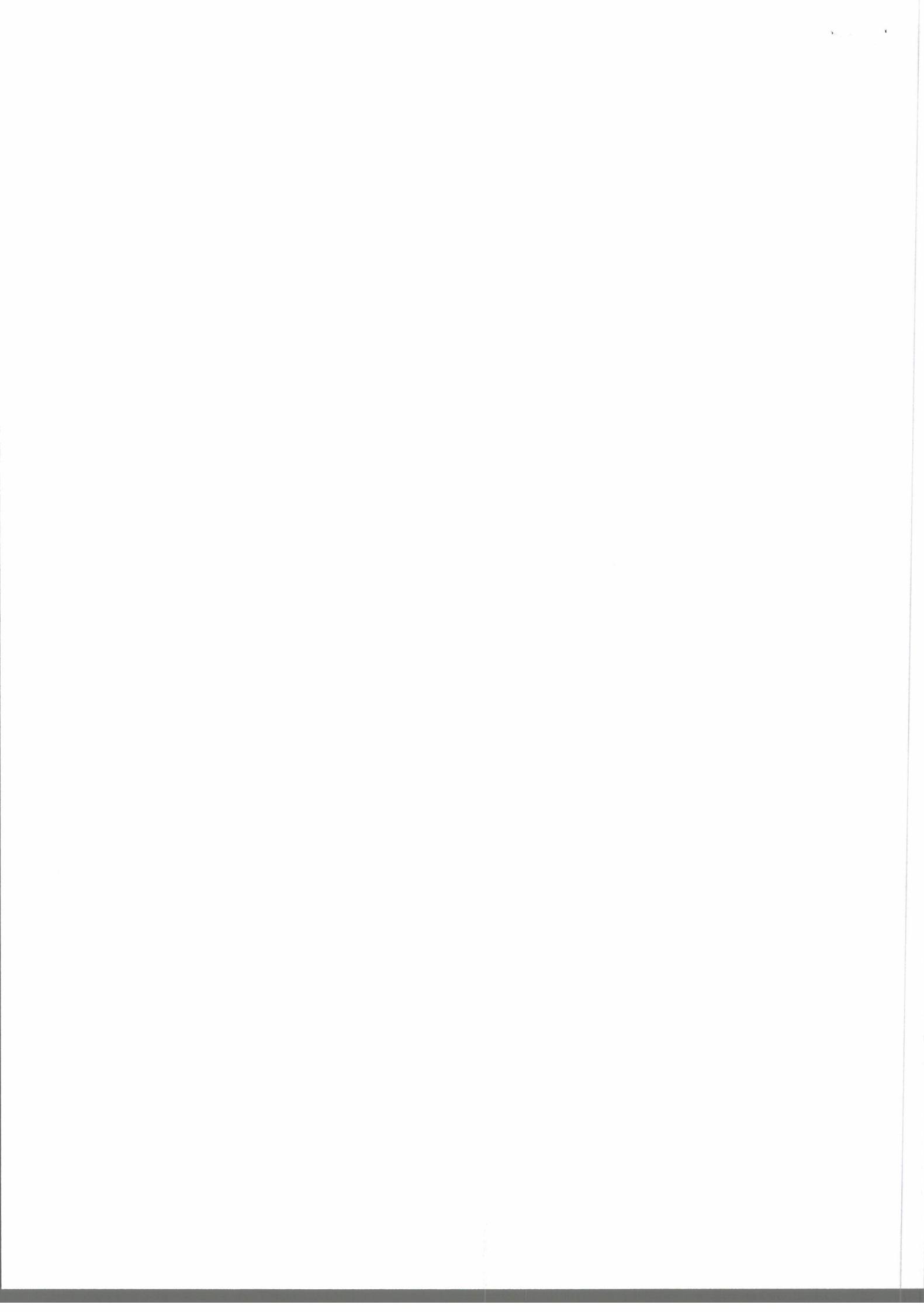
- I - **Para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM:** Os cálculos da gratificação com recursos recebidos por meio de auxílio financeiro ou repasse/transferência recebida da União, para o custeio da complementação do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem, utilizarão a seguinte fórmula/metodologia:

a) Valor total recebido de determinada competência, deduzindo-se:

1. os encargos sociais;
2. a provisão dos reflexos de natureza trabalhista.

b) O resultado obtido será dividido a todos os Profissionais de Enfermagem, de forma proporcional ao salário base, letra "k", de cada um, utilizando-se a seguinte fórmula:

1. Parâmetro inicial utilizando-se o auxílio financeiro ou repasse/transferência recebida da União com as deduções aplicadas no inciso I, alínea "a", deste artigo;
2. Cálculo da diferença entre o piso salarial nacional de enfermagem e o salário-base instituído pela Lei Municipal, letra "k", somados individualmente;
3. Cálculo para encontrar o percentual relacionado ao impacto do auxílio financeiro ou repasse/transferência efetivamente recebida sobre o total do Piso Nacional;
4. A **GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM** será o resultado da aplicação do percentual resultante do item anterior sobre o cálculo da diferença individual entre o piso nacional e o salário base, letra "k".





Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- II - **Para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR):** Em caso de insuficiência do auxílio financeiro ou repasse/transferência recebida da União, o direito respectivo será suplementar até a complementação do Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem, e condicionada à existência de verbas orçamentárias específicas destinadas para esta finalidade, sendo que **a inexistência de verbas orçamentárias específicas para o pagamento da GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR), ou sendo elas insuficientes, desobriga a Administração Pública Municipal quanto ao pagamento, sendo, ainda, fator que inibe a geração do direito em favor do servidor, respeita a decisão judicial e não onera os cofres públicos ante à carência de recursos financeiros.**

§ 1º O cálculo previsto neste artigo levará sempre em consideração o mês de competência referido nas Portarias e/ou Atos Administrativos do Ministério da Saúde, entretanto, as gratificações, se devidas, serão pagas ao Profissional de Enfermagem no mês seguinte ao depósito do auxílio financeiro ou repasse/transferência, levando-se em consideração, para efeito de cálculo do montante individual, os elementos do contrato de trabalho, de cada servidor, existentes no mesmo mês de competência dos recursos que vierem a ingressar nos cofres municipais.

§ 2º O valor das gratificações variará segundo nos termos e condições previstos nesta lei.

§ 3º O valor máximo da GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM somada à GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR) será a diferença entre o piso salarial nacional e o salário-base instituído pela Lei Municipal, letra “k”, dos profissionais de enfermagem, sempre calculado em relação ao mês de competência do repasse/transferência.

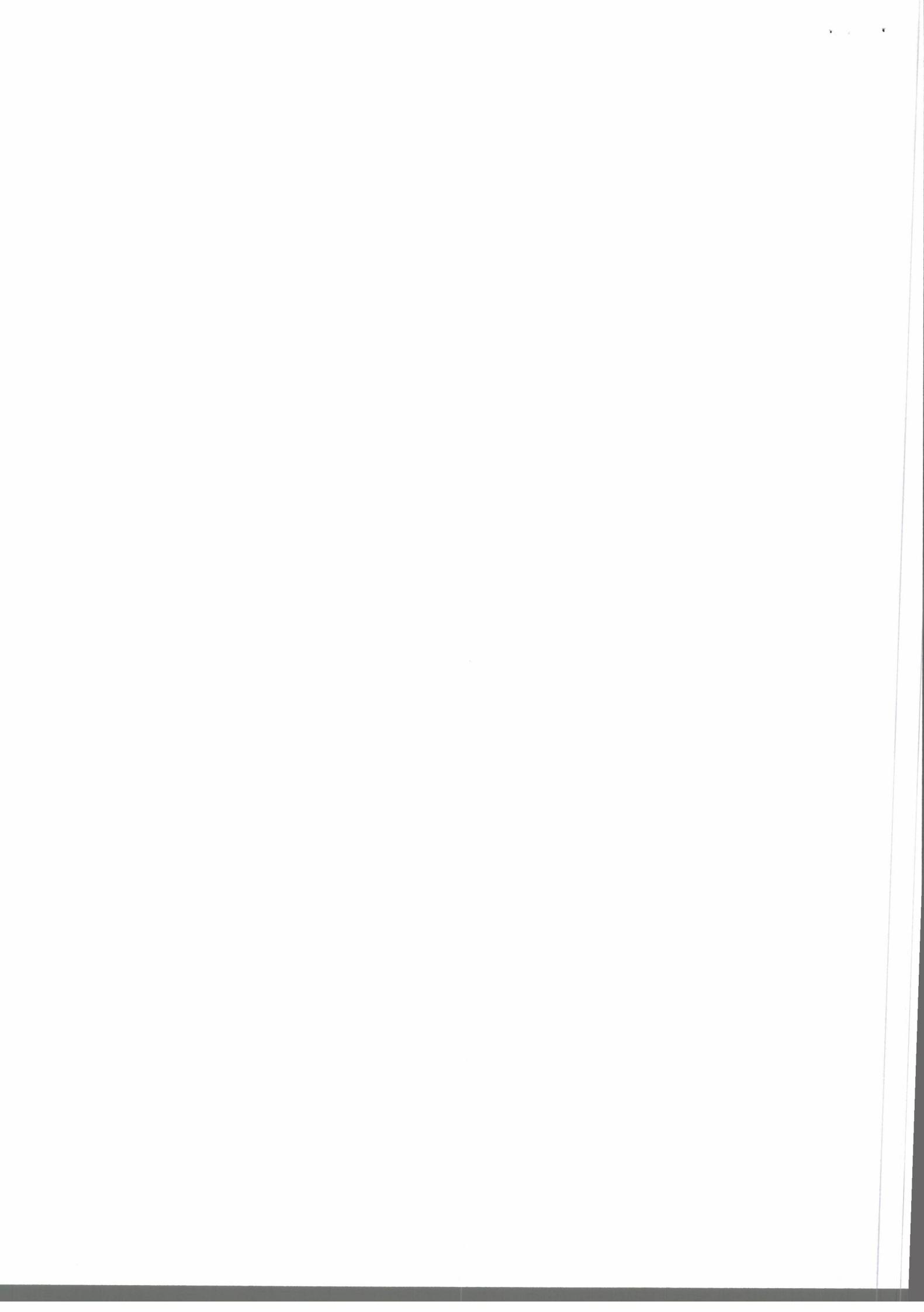
Art. 3º Não serão devidas a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM e a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR) sempre que o salário-base instituído pela Lei Municipal para os profissionais da enfermagem, letra “k”, for igual ou superior ao piso nacional.

Art. 4º Não incidirá sobre à GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM, como também sobre à GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR) as seguintes verbas:

- I - Quinquênio;
- II - Sexta-parte;
- III - Adicional de Pronto-Socorro;
- IV - Progressão de nível correspondente às faixas de vencimento designadas alfabeticamente de “K” a “R”.

Art. 5º Efetivadas as transferências da União, previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **especiais** no valor total de até R\$ 5.689.611,54 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), na categoria de despesa “319000-Despesas com Pessoal”, na forma dos incisos seguintes:

- I - Créditos Adicionais, no valor total de até R\$ 3.569.730,80, nos programas de governo vinculados à Unidade Executora “020702 Fundo SUS”, mediante utilização do excesso de arrecadação, vinculado às transferências da União previstas na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, no código de aplicação “053700000-Tr.União Assist.Financ.Compl.Piso Salarial Enfermagem”;





Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

- II - Créditos Adicionais, no valor total de até R\$ 2.119.880,74, nos programas de governo vinculados à Unidade Executora “020701 Secretaria Municipal de Saúde”, mediante utilização de superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, no código de aplicação “013000663 – Tesouro Municipal - Suplementar.Piso Enfermagem”.

§ 1º Na hipótese das transferências da União, referidas no inciso I deste artigo, de competências relativas ao ano de 2023, ocorrer no ano de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais no ano de 2024.

§ 2º A previsão orçamentária para a GRATIFICAÇÃO ADI 7.222/STF – ENFERMAGEM (SUPLEMENTAR), referida nesta Lei, corresponde às dotações orçamentárias previstas especificamente na fonte “013000663 – Tesouro Municipal - Suplementar.Piso Enfermagem” referida no inciso II deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Ficam estendidas, aos servidores ocupantes dos empregos públicos de Enfermeiro do Trabalho e Técnico em Enfermagem de Saúde Ocupacional, as gratificações previstas nesta lei, sempre que preenchidos os requisitos legais que autorizam o pagamento para os demais Profissionais de Enfermagem.



